RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.350 - SC (2019/0106232-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	FELIPPE VIEIRA GEVAERD
ADVOGADOS	:	ALESSANDRO MARCELO DE SOUSA - SC016856 LÍDICE LAPA NUNES - SC048418 LETICIA RODRIGUES CORREA - SC052421
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 312 DO CPP. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. EXAURIMENTO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO PROVIDO.

1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito – o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas –, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal.

2. O Juízo de origem, após prolação de sentença condenatória e julgamento dos embargos de declaração, acolheu o requerimento formulado pelo Ministério Público e decretou a prisão preventiva do ora recorrente por haver sido supostamente preso em flagrante delito pela prática de tráfico de drogas.

3. Não é possível rever ou modificar a sentença em relação ao seu mérito e/ou a parte integrante do *decisum*, salvo nas hipóteses de embargos de declaração ou correções de erro material, *ex officio*. Evidenciado, portanto, o apontado constrangimento ilegal, tendo em vista o exaurimento da função jurisdicional do juiz no primeiro grau.

4. Recurso provido para revogar a prisão preventiva e assegurar que o recorrente aguarde em liberdade o julgamento do recurso de apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**